



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SETIC

Introdução

1.1 Este **Estudo Técnico Preliminar** tem como objeto a viabilidade de aquisição do serviço de desenvolvimento de funcionalidades do sistema por demanda, manutenção, suporte com assistência remota e serviço de hospedagem do software já adquirido pela biblioteca do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo (prazo de 12 meses) com a desenvolvedora da solução, empresa SGW BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL EIRELI,.

2. Dimensionamento

2.1 Buscando atender a todos os quesitos necessários de boas práticas da área de TIC e alinhados com os objetivos da Instituição. Zelando pela responsabilidade social e ambiental, oferecendo recursos necessários aos servidores e membros, possibilitando-os de dar maior celeridade na prestação jurisdicional por meio de equipamentos e soluções modernas de sistemas, avaliando que o TJAM atualmente já possui licença vitalícia do sistema atualmente utilizado pela biblioteca, que contempla tanto o público interno quanto o externo ao Tribunal de Justiça do Amazonas. Se faz necessário um contrato que contemple o serviço de hospedagem, suporte, manutenção e solicitação de adequações do sistemas, para atender as necessidades do setor solicitante.

3. Alinhamento entre a aquisição e os planos estratégicos

3.1 É vital a importância da manutenção dos serviços elencados, visto que o regular funcionamento de um banco de dados e atos institucional depende do correto funcionamento destes serviços do Sistema Poliglota, fazendo com esta Biblioteca do Judiciário Amazonense cumpra sua missão, deveres e incumbências dentro da atividade administrativa que exerce.

4. Justificativa

4.1 No Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2022/000005010-0 foi informado o fim da vigência do Contrato Administrativo 008/2022-FUNJEAM, firmado com a empresa SGW BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL EIRELI, o qual tinha como objeto a aquisição de licença vitalícia de software web-based para gestão de bibliotecas e centros de informação, especificamente na implantação da base de dados de atos normativos, administrativos e repositório institucional, bem como a contratação de treinamento e serviços de hospedagem, pelo prazo de 12(doze) meses com a proprietária do software do SISTEMA POLIGLOTA, para atender as necessidades da Biblioteca do TJAM.

4.2 Nos presentes autos, esta Coordenadoria emitiu a Manifestação SEAMI/BIBLIJAM, ponderando pela continuidade do aludido Contrato Administrativo, em que perante os argumentos apresentados, estava a requerer a continuidade do mesmo tendo em vista estar em risco a manutenção técnica do Sistema Poliglota, bem como o armazenamento dos dados em nuvem fora dos servidores deste Tribunal.

4.3 Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Secretaria de Arquivo e Memória – SEAMI, em que por Manifestação GABPRES/SEAMI, elaborada e assinada por seu Secretário, o Servidor Manoel Pedro de Souza Neto, inseriu seguintes questionamentos para a Divisão de Contratos e Convênios:

4.3.1 possibilidade de continuidade no mesmo contrato administrativo ou se faz necessário novo processo licitatório para realizar a manutenção e o suporte do sistema Poliglota cujos pagamentos são mensais?

4.3.2 É possível realizar novo processo licitatório para realizar a manutenção e suporte do sistema Poliglota com pagamentos sob demanda ou contratação de pontos por função, tal como acontece em outro sistema do TJAM, uma vez que pode ser menos oneroso ao erário e mais vantajoso para a instituição?

4.3.3 Também inseriu os seguintes questionamentos para o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicações:

4.3.4 a) se existe a possibilidade da SETIC realizar a hospedagem do provida pela empresa proprietária do software Poliglota, uma vez que a licença é vitalícia, onerando menos o erário?

4.4 Na Nota Técnica Nº 009/2023 SECOP/DVCC, orienta-se pela impossibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2022 que não se encontra mais em vigência. Sugere-se a realização de novo procedimento licitatório ou contratação direta, caso haja exclusividade comprovada na execução do objeto por apenas um fornecedor ou outra hipótese jurídica prevista na 8.666/93.

4.5 Quanto ao segundo questionamento entende que não há qualquer impedimento para a realização de contratação sob demanda, se assim melhor atender às necessidades da administração. Esta modalidade de contratação, inclusive, é praticada em outros contratos deste Poder Judiciário. Faz-se necessário, apenas, que conste a modalidade e suas características no Termo de Referência que orientará a contratação.

4.6 O Setor de Tecnologia da Informação e Comunicações, por meio da Manifestação SETIC, informa que embora exista a possibilidade de hospedagem, seria necessário equipe especializada na instalação, manutenção da ferramenta e suporte ao usuário, bem como investimento na área de armazenamento da base de dados da aplicação, credenciamento junto ao PRONAME – Programa Nacional de Gestão Documental e sistema da BDJUR. Arremata, por fim, que o custo para manter a ferramenta na infraestrutura do Tribunal de Justiça ficaria muito mais oneroso que o contrato praticado até então.

5. Requisitos Externos

5.1 A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada;
- Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020;

6. Resultados Pretendidos

- 6.1 Manutenção da ferramenta, junto com assistência remota, do software do Sistema Poliglota;
- 6.2 Suporte, junto com assistência remota, do software do Sistema Poliglota;
- 6.3 Serviço de hospedagem providos pela empresa proprietária do software do Sistema Poliglota
- 6.4 Adição de funcionalidades e ou serviços específicos para o Tribunal de justiça do Amazonas

7. Requisitos internos funcionais

- 7.1 Manutenção e suporte com assistência remota
- 7.2 Serviços de hospedagem providos pela empresa desenvolvedora do software
- 7.3 Adição de funcionalidades e ou serviços específicos para o Tribunal de justiça do Amazonas

8. Análise de Riscos

8.1 Risco do Processo de Contratação

Risco1	Risco:	Não aprovação de Estudo Técnico ou do Termo Referência.

	Probabilidade:	Média	Id	Dano Potencial	
			1	Atraso no processo de contratação e consequentemente atraso na execução da aquisição.	
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico de forma clara e baseando-se na Instrução Normativa nº 04/2010, assim como no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de tecnologias da Informação do TCU.			Equipe de Planejamento
	Id	Ação Contingência			Responsável
1	Exposição de motivos e embasamentos legais em que a contratação dos serviços de TI deva seguir.			Equipe Técnica	

8.2 Risco da solução de tecnologia da informação

Risco 1	Risco:		Falta de compatibilidade entre os itens e subitens que compõem a solução.		
	Probabilidade:	Média	Id	Dano Potencial	
			1	Atraso no processo de implantação da solução e aceite.	
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Instruir e revisar o Projeto Básico de forma clara e validar o cumprimento aos itens técnicos de compatibilidade.			Equipe Técnica
	Id	Ação Contingência			Responsável
	1	Realizar estudos teóricos e comprovação de compatibilidade entre os itens e subitens que compõe a solução, se necessário fazer consulta formal a cada fabricante.			Equipe Técnica

9. Estimativa de preço

9.1 O valor estimado para contratação do objeto é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano.

10. Declaração da viabilidade ou não da contratação

10.1 O estudo preliminar nos permite evidenciar que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se a seguir:

10.2 Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

10.3 Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

10.4 Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo.

10.5 Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

10.6 O art. 25 da Lei 8.666/93 dispõe:

10.7 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

10.8 I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

10.9 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

10.10 III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

10.11 A Resolução nº 25/2019 TJ-AM de 15 de janeiro de 2020;

Seção I

Das Dispensas e das Inexigibilidades

Art. 23. Os processos referentes às contratações diretas serão instruídos pela Divisão de Infraestrutura e Logística na forma dos artigos 12 e 13, acrescentando as seguintes informações ao processo de contratação:

I. Nos casos de inexigibilidade:

- a) proposta da pretensa contratada;
- b) documentos que comprovem a situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor ou executante;
- c) cotação de preços capaz de comprovar a regularidade dos preços ofertados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pela proponente (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) ou justificativa expressa demonstrando a impossibilidade de seu atendimento.

11. CONCLUSÃO

11.1 Considerando os aspectos da empresa ser a mantenedora, fornecedora e prestadora dos serviços de suporte e treinamento da solução, bem como o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o parecer é viável a contratação pela possibilidade da contratação direta.

Manaus, 5 de Maio de 2023

Breno Figueiredo Corado

Secretario de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC

Mauro Sérgio Sales da Silva
Assessor de Aquisições e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 05/05/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sérgio Sales da Silva, Servidor**, em 05/05/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021178** e o código CRC **56B04C75**.